

# Processo T-63/91

## Elisabeth Benzler contra Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionário — Determinação do lugar de recrutamento —  
Condições de atribuição do subsídio diário  
e do subsídio de expatriação»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 10 de Julho  
de 1992..... II - 2096

### Sumário do acórdão

1. *Funcionários — Reembolso de despesas — Subsídio diário — Objecto*  
(Estatuto dos Funcionários, anexo VII, artigo 10.º)
2. *Funcionários — Lugar do recrutamento — Determinação — Lugar de residência habitual*  
*aquando do recrutamento — Conceito — Centro de interesses do funcionário*  
(Estatuto dos Funcionários, anexo VII, artigo 7.º, n.º 3)

1. O subsídio diário previsto no n.º 1 do artigo 10.º do anexo VII do Estatuto, a que apenas tem direito o funcionário recentemente recrutado antes de efectuar a sua mudança para residir no local da sua afectação, visa compensar as despesas e os inconvenientes resultantes da necessidade de se deslocar e de se instalar provisoriamente no local desta afectação, con-

servando, ao mesmo tempo, igualmente a título provisório, a sua anterior residência.

Este subsídio não pode, por conseguinte, ser concedido ao funcionário que não demonstre ter suportado tais despesas ou tais inconvenientes.

2. O conceito de residência habitual aquando do recrutamento, a que se refere, para determinar o lugar do recrutamento de um funcionário e na ausência de definição estatutária, as disposições gerais de execução do n.º 3 do artigo 7.º do anexo VII do Estatuto, adoptadas por uma instituição, deve ser entendido como o local em que o interessado fixou, com a intenção de lhe conferir um carácter estável, o centro permanente ou habitual dos seus interesses. A este respeito, o facto de residir num lugar com a única finalidade de aí prosseguir estudos não permite, por si só e na ausência de outros elementos pertinentes, considerar que o interessado decidiu deslocar o centro permanente dos seus interesses para esse local.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Terceira Secção)  
10 de Julho de 1992\*

No processo T-63/91,

**Elizabeth Benzler**, então agente auxiliar da Comissão das Comunidades Europeias, representada por J. N. Louis, advogado do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na sociedade Fiduciaire Myson, 1, rue Glesener,

recorrente,

contra

**Comissão das Comunidades Europeias**, representada por J. Griesmar, consultor jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de R. Hayder, representante do Serviço Jurídico da Comissão, Centre Wagner, Kirchberg,

recorrida,

que tem por objecto a anulação da decisão, de 29 de Outubro de 1990, que fixou o lugar do recrutamento da recorrente em Bruxelas e lhe recusou o benefício do subsídio diário e do subsídio de expatriação,

\* Língua do processo: francês.